



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 1.716/2018

DE 19 DE JULHO DE 2018.

Certifico que este documento esteve  
Exposto, de acordo com a Lei  
Municipal n.º 265/03, no quadro do  
Mural da Câmara de Vereadores  
durante 30 dias, a contar  
de 20 / 07 / 18.

Estabelece distância mínima para cultivos junto  
às redes de energia elétrica e dá outras  
providencias.

  
Rubrica Responsável

ARSENIO PEREIRA CARDOSO, Prefeito Municipal de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a distância mínima para o plantio de árvores exóticas (eucalipto, acácia, etc) e outras árvores de grande porte junto à rede de distribuição de energia elétrica do Município de Tabai, em 10m (dez) metros em relação ao eixo da mesma.

(Redação alterada pela emenda 005/2018)

Parágrafo Único. Nesta área de recuo, o proprietário poderá plantar vegetação rasteira, pequenas árvores frutíferas e outras culturas de até 2m (dois) metros de altura.

Art. 2º As árvores mencionadas no artigo anterior, que estiverem plantadas e não obedecerem à distância mínima permitida poderão ser cortadas pelo órgão ou empresa responsável pela rede de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo Único. As árvores nativas existentes somente poderão ser cortadas mediante autorização expressa dos órgãos ambientais fiscalizadores.

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



## Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Art. 3º O desrespeito as disposições da presente Lei acarretará aos responsáveis pelo plantio das árvores o pagamento de todo e qualquer dano que ocorrer devido à queda ou outro problema ocasionado pelas mesmas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de julho de 2018.



Arsenio Pereira Cardoso  
Prefeito Municipal



Marcelo Azevedo Zuanazzi  
Inspetor Tributário

Registrado e Publicado.

*Tabai, o povo faz o progresso*

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores.

Submeto à consideração desta colenda Câmara de Vereadores, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que "Estabelece distância mínima para cultivos junto às redes de energia elétrica e dá outras providencias".

Levando em consideração o ofício (em anexo) enviado pela Cooperativa Regional de Energia Taquari Jacuí - CERTAJA, onde é solicitado ao municio de Tabai que estabeleça através de lei municipal uma distancia mínima para plantio de arvores como eucalipto e acácia negra junto as redes elétricas.

Fica então estabelecida uma distância de 15m (quinze) metros de cada lado da rede totalizando uma faixa total de 30m (trinta) metros de largura onde é proibida a cultura de arvores de grande porte, porém é possível que o agricultor utilize a terra para culturas que não atinjam mais de 2m (dois) metros de altura.

Por se tratar de medida de segurança com relação as redes de energia elétrica e principalmente na prevenção de acidentes como incêndios e choques elétricos submetemos o projeto em tela a vossa apreciação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 18 de junho de 2018.

Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

*Tabai, o povo faz o progresso*

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190**

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*